



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Cariacica-ES, quarta-feira, 15 de fevereiro de 2023

OCY6F01	256250	CR00030721	08/04/2022	518-5/01	195,23
MTD4572	256250	CR00033208	06/05/2022	554-1/02	195,23
OVH7A22	256250	CR00029291	27/03/2022	556-8/00	195,23
ODO7212	256250	BC00050505	02/04/2022	704-8/01	293,47
MTP0F79	256250	CR00025148	28/03/2022	554-1/02	195,23

Claudio Victor
Secretário Municipal de Defesa Social

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001632/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação. O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica). O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RODOVIA BR 262, Nº 3.700, TREVO DE ALTO LAGE, Cariacica, ES, CEP: 29151570 Tel: 3354-5905.

DADOS DA INFRAÇÃO					
PLACA	ÓRGÃO	Nº AUTO	DATA	CÓD. INFRAÇÃO	VALOR
ODN2F18	256250	CR00038129	25/08/2022	545-2/06	195,23
ODB4082	256250	CR00036659	19/08/2022	554-1/02	195,23
PPY9C71	256250	CR00036671	22/08/2022	548-7/00	195,23
MQX6C69	256250	CR00033442	02/06/2022	581-9/06	880,41
PVX1C35	256250	CR00032729	30/05/2022	554-1/04	195,23
MRU8442	256250	CR00031918	03/06/2022	703-0/01	293,47
MSE6238	256250	CR00029581	02/06/2022	554-1/02	195,23
OYI2A23	256250	CR00037802	18/08/2022	518-5/01	195,23
MSJ4580	256250	CR00033849	03/06/2022	555-0/00	130,16
MPJ3969	256250	CR00031809	18/05/2022	554-1/02	195,23
MQP8I06	256250	CR00033990	04/06/2022	518-5/01	195,23
LPL7902	256250	CR00038636	26/08/2022	554-1/02	195,23
MPS2935	256250	CR00031930	06/06/2022	556-8/00	195,23
MPJ3969	256250	CR00025738	19/05/2022	554-1/02	195,23
LBC3643	256250	BC00059940	12/05/2022	518-5/01	195,23
MTI7H94	256250	CR00031926	06/06/2022	556-8/00	195,23
EWK3F37	256250	CR00033030	20/05/2022	554-1/02	195,23
HCW4889	256250	CR00026823	28/05/2022	554-1/03	195,23
MTC5237	256250	CR00033899	06/06/2022	554-1/02	195,23
DXL8281	256250	CR00029555	30/05/2022	554-1/02	195,23
OVL7A87	256250	CR00033888	06/06/2022	554-1/02	195,23
MTT2390	256250	CR00030768	05/05/2022	554-1/04	195,23

Claudio Victor
Secretário Municipal de Defesa Social

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE CARIACICA - ES - IPC**

PORTARIA/IPC/GP Nº 038 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023

Disciplina o Recenseamento Previdenciário 2023 para aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência de Cariacica - IPC.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARIACICA - IPC, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 028/2009, CONSIDERANDO que para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, previsto no caput do art. 40 da Constituição Federal, é necessário manter a base cadastral de beneficiários (servidores ativos, aposentados e pensionistas) permanentemente atualizada, especialmente para elaboração das reavaliações atuariais, nos termos do art. 9º, II da Lei Federal 10.887/2004, art. 38 da Portaria MF 464/2018,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam obrigados todos os servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de



Previdência Social do Município de Cariacica, cujo gestor é o IPC, de realizar o Recenseamento Previdenciário no período de 01 de junho a 31 de julho de 2023.

Art. 2º O Recenseamento Previdenciário 2023, está disciplinado nas disposições normativas do Anexo I desta Portaria e seus anexos complementares II, III, IV, V e VI.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Cariacica, 14 de fevereiro de 2023.

Juliana de Lima Silva Rodrigues
Diretora Presidente

ANEXO I

Art. 1º O Recenseamento Previdenciário, de caráter obrigatório, será realizado no período de 01 de Junho a 31 de Julho de 2023, mediante prévio agendamento junto à equipe do IPC, sendo destinado a todos os aposentados e pensionistas, bem como seus dependentes. O Recenseamento Previdenciário seguirá o calendário constante no Anexo II dessa portaria.

Parágrafo único: O período para a realização do Recenseamento Previdenciário 2023 poderá ser prorrogado, com a devida justificativa, através de portaria específica da Diretora Presidente do IPC.

Art. 2º Caberá ao beneficiário aposentado e pensionista realizar o agendamento via contato telefônico (whatsapp) (27) 99947-8823, de segunda a sexta feira, das 08h00min as 14h40min conforme calendário do Recenseamento Previdenciário ou pelo e-mail censo2023@cariacica.es.gov.br

Art. 3º O Recenseamento Previdenciário 2023 contará com um Plano de Comunicação com ampla divulgação junto aos aposentados e pensionistas conforme cronograma abaixo:

I - Publicação da Portaria do IPC no Diário Oficial Eletrônico de Cariacica em Fevereiro de 2023;

II - Publicidade da Portaria do Recenseamento Previdenciário 2023 no site do IPC - 15 de fevereiro a 15 de Março;

III - Convocação dos aposentados e pensionistas ao comparecimento no Recenseamento Previdenciário 2023 - 15 de Fevereiro a 01 de Maio;

IV - Campanha de Divulgação de orientação, agendamento e regras - Março a Maio;

V - Envio de comunicados via telefone, whatsapp e e-mail - de Março a Julho;

Art. 4º O Recenseamento Previdenciário será realizado no formato híbrido, presencial e online.

§ 1º Presencial: o beneficiário deverá comparecer na sede do IPC, situado na Rua Edgar Gonçalves, s/nº, bairro Residencial Alto Dona Augusta, Cariacica - ES no horário e dia agendado, munido do original ou da cópia autenticada dos documentos discriminados abaixo;

§ 2º Online: no horário e dia agendado o servidor do IPC entrará em contato com o beneficiário, via chamada de vídeo pelo aplicativo whatsapp. O agendamento só será confirmado após envio, por e-mail, dos documentos obrigatórios, conforme cada caso discriminados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX;

§ 3º Deverão ser aplicadas as regras sanitárias previstas nas normas de Saúde municipal no combate a pandemia, ficando proibida a realização do Recenseamento Previdenciário sem o prévio agendamento junto à equipe do IPC.

I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - SERVIDORES APOSENTADOS

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge;

c) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;

d) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);

e) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

f) Título de Eleitor;

g) Para os aposentados por invalidez, declaração de não exercer qualquer atividade laboral, conforme Anexo VI.

I.I - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - SERVIDORES APOSENTADOS POR INVALIDEZ.

a) Além de toda documentação listada no item I os Aposentados por Invalidez deverão apresentar Laudo Médico EMITIDO NO EXERCÍCIO DE 2023 informando a condição atual das razões que ensejaram a aposentadoria por invalidez do servidor.

II - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PENSIONISTAS

a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);

b) Certidão de nascimento para os menores que não possuírem RG ou documento oficial equivalente;

c) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge ou dos pais, obrigatório, independentemente da idade;

d) Comprovante de residência, em nome próprio, recente dentre os três últimos meses (conta de água, luz ou de telefone fixo) ou, na ausência deste, declaração de residência conforme Anexo III;

e) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT);

f) Título de Eleitor;

g) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável firmada em cartório (o que se aplicar), para os conviventes que não possuam Declaração de União Estável firmada em cartório, deverá ser preenchida declaração de união estável constante no Anexo IV;

h) Carteira de Trabalho (PIS/PASEP/NIT) do instituidor da pensão (quando houver);



- i) CPF do instituidor da pensão;
j) Certidão de óbito do instituidor da pensão.
- II.I - PENSIONISTA FILHO MAIOR DE 18 (DEZOITO) ANOS EM RAZÃO DE FREQUÊNCIA ESCOLAR DEVERÃO AINDA ACRESCENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:**
- a) Original da declaração de matrícula contendo, obrigatoriamente, a indicação do curso e sua duração (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela instituição de Ensino Com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);
b) Original do atestado que comprove frequência regular devidamente descrita e assinado pela instituição de Ensino (documentos obtidos via internet deverão ser assinados pela instituição de Ensino, com reconhecimento de firma ou autenticação eletrônica válida);
c) O pensionista maior estudante que esteja graduando-se em outro país deverá encaminhar ao IPC toda a documentação acompanhada de tradução reconhecida e autenticada pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países;
- III - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - DEPENDENTES CÔNJUGE OU CONVIVENTE**
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;
- IV - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - DEPENDENTES FILHO MENOR OU EQUIPARADO**
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
b) CPF, próprio, não pode ser do cônjuge, obrigatório, independentemente da idade;
- V - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS - DEPENDENTES FILHO INVÁLIDO OU INCAPAZ**
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que filho(a) inválido (a) ou incapaz não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V;
d) Laudo médico que declarou a incapacidade ou a invalidez, contendo a data do início da incapacidade;
e) Termo Judicial de Curatela do filho inválido (quando for o caso).
- VI- DOCUMENTOS OBRIGATORIOS - DÉPENDENTES DO EX-CÔNJUGE OU EX-CONVIVENTE, SE CREDOR DE ALIMENTOS POR DETERN/INAÇÃO JUDICIAL.**
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF, próprio, não pode ser dos pais ou do segurado, obrigatório, independentemente da idade;
c) Cópia da sentença judicial que determinou o pagamento de alimentos.
- VII - DOCUMENTOS OBRIGATORIOS PARA CADASTRO DOS PAIS DEPENDENTES SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CÔNJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)**
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
b) CPF, próprio, não pode ser do segurado, obrigatório, independentemente da idade;
c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o pai ou a mãe ou ambos não possuem nenhum rendimento próprio de qualquer natureza, conforme Anexo V.
- VIII - DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA CADASTRO DO IRMÃO MENOR DE 18 ANOS, SOLTEIRO E SEM RENDA PRÓPRIA (SOMENTE QUANDO NÃO HOUVER CÔNJUGE, CONVIVENTE, EX-CONJUGE OU CONVIVENTE E FILHOS)**
- a) Documento de identificação com foto (Carteira de identidade, Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) ou Certidão de Nascimento;
b) CPF, próprio, não pode ser dos pais, obrigatório, independentemente da idade;
c) Declaração firmada de próprio punho sob as penas da lei de que o irmão menor não possui nenhum rendimento próprio de qualquer natureza e que é solteiro(a), conforme Anexo V.
- Art. 5º** O atendimento será realizado em etapas de acordo com o formato definido junto ao agendamento, seja ele presencial ou online.
- I - Presencial, em duas etapas:**
- a) A primeira consiste na triagem para orientação e conferência dos documentos exigidos;
b) A segunda, para correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.
- II - Online, em quatro etapas:**
- a) A primeira consiste no envio dos documentos obrigatórios exigidos via e-mail censo2023@cariacica.es.gov.br;
b) A segunda, na conferência dos documentos exigidos por parte da equipe do IPC;
c) A terceira, no agendamento de vídeo chamado;
d) A quarta consiste na vídeo chamada, para realização da prova de vida, correção, atualização, complementação dos dados cadastrais no sistema e para registro fotográfico.
- Parágrafo único. Concluído o processo de Recenseamento Previdenciário Cadastral será emitido o



comprovante do recenseamento.

Art. 6º O aposentado ou pensionista que comparecer ou realizar online seu Recenseamento Previdenciário, com a documentação incompleta ou de forma diferente da estipulada nesta Portaria, não será recenseado.

§1º Solicitação de visita domiciliar deverá ser feita via e-mail (censo2021@cariacica.es.gov.br), por familiar ou por procurador legal do beneficiário, com apresentação de laudo médico com o número da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), que justifique o pedido.

§ 2º As visitas domiciliares poderão ocorrer independente do término do prazo do Recenseamento Previdenciário.

Art. 7º O servidor inativo ou pensionista a ser cadastrado que não comparecer para realizar o Recenseamento Previdenciário para atualização de seus dados terá o pagamento de seu provento de aposentadoria ou de pensão bloqueado, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento para regularizar seus dados.

Art. 8º Os casos não especificados nesta portaria serão analisados e decididos pela Diretoria Técnica Previdenciária do IPC, que poderá solicitar apoio jurídico para as resoluções das questões postas à sua apreciação.

Art. 9º O Recenseamento Previdenciário, para sua organização, implementação, gerenciamento da programação, para fiscalização de sua realização, contará com um Grupo de Trabalho composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela Diretoria Executiva do IPC e nomeados através de portaria específica estabelecendo seus direitos, obrigações e prazos para entrega do produto final.

ANEXO II CALENDÁRIO RECENSEAMENTO 2023

Os aposentados e pensionistas deverão entrar em contato com o IPC, para efetuar o agendamento no Recenseamento Previdenciário 2023, via contato telefônico (27) 99947-8823 ou pelo e-mail censo2023@cariacica.es.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8h00min às 14h40min.

O Recenseamento Previdenciário será realizado de acordo com o mês de nascimento do aposentado e pensionista, conforme calendário apresentado abaixo:

DATA RECENSEAMENTO	MÊS DE NASCIMENTO
DE 05/06/2023 A 15/06/2023	JANEIRO, FEVEREIRO E MARÇO
DE 16/06/2023 A 26/06/2023	ABRIL, MAIO E JUNHO
DE 27/06/2023 A 07/07/2023	JULHO, AGOSTO E SETEMBRO
DE 10/07/2023 A 20/07/2023	OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO

ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
residente à _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____,
inscrito(a) no CPF nº _____ e no RG nº _____, Órgão Expedidor _____
declaro, a pedido do (a) interessado (a) e para fins de provas junto ao Instituto de
Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, que o
Sr.(a) _____ reside comigo.
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que responderei
criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Local _____ Data _____

Assinatura do Declarante

Observações:

- 1) Reconhecer firma desta declaração
- 2) Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO IV DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
residente a _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____,
Inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido por _____,
declaro, para os devidos fins que vivo em união estável, de natureza Familiar, pública e duradoura com o
objetivo de constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil, com o(a)
Sr.(a.) _____
Inscrito no CPF nº _____ portador do RG nº _____, expedido por _____

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de Recenseamento Previdenciário.

Local _____ Data _____



Assinatura do Declarante

Assinatura do Cônjuge

Observação:

1) Reconhecer firma das assinaturas dessa declaração

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE DEPENDENTE SEM RENDA

Eu, _____
residente a _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____, Inscrito no CPF
nº _____ portador do RG nº _____, expedido por
_____, não possui rendimento próprio de qualquer natureza.

(Preencher somente se o dependente for filho(a) inválido ou incapaz, ou irmão(ã) menor de 18 anos).

Declaro ainda que o estado civil de é solteiro.

Assumo inteiramente a responsabilidade perante o Art. 299, do Código Penal, que versa sobre declarações falsas, documentos forjados ou adulterados, constituindo em crime de falsidade ideológica, além disso, declaro que estou ciente de que a inveracidade das informações prestadas poderão indeferir o processo de Recenseamento Previdenciário.

Local _____ Data _____

Assinatura do Declarante

Observação:

Reconhecer firma da assinatura

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORAL PARA APOSENTADOS POR INVALIDEZ

Eu, _____
residente a _____
Bairro _____ Cidade _____ UF _____ CEP _____, Inscrito no CPF
nº _____ portador do RG nº _____, expedido por

_____, declaro, para os devidos fins e sob pena de lei do Recenseamento Previdenciário que não exerço qualquer atividade remunerada, com registro em carteira de trabalho (CTPS) ou não, ou mesmo por nomeação em qualquer órgão Público.

Local _____ Data _____

Assinatura do Declarante

MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119

Assinado digitalmente por
MUNICÍPIO DE
CARIACICA:27150549000119
Data: 2023.02.14 18:39:08 -
0300